



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ACÓRDÃO N. 083/2014

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N. 210-80.2013.6.04.0000 – CLASSE 26

Relator : Juiz Marco Antonio Pinto da Costa
Interessado : Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ALTERAÇÃO DA RES.-TRE/AM N. 07/2011. JUIZ DE TERMO ELEITORAL ELEVADO À CATEGORIA DE COMARCA NA JUSTIÇA COMUM. PARTICIPAÇÃO. RODÍZIO. JURISDIÇÃO ELEITORAL. APROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela aprovação da alteração da Resolução TRE-AM n. 07/2011.

Manaus, 20 de março de 2014.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente

Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**

Relator

Doutor **JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**

Procurador Regional Eleitoral Substituto



Relatório

O Senhor Juiz Marco Antonio Pinto da Costa (relator): Trata-se de proposta oriunda da Presidência deste Tribunal de alteração da Resolução TRE-AM n. 07/2011, que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau.

Aduz a Presidência que:

Atualmente, há comarcas que não são sede de Zonas Eleitorais; apesar de comarcas, são termos para a Justiça Eleitoral. Assim, em que pese existam dois magistrados nessa mesma Zona Eleitoral, pela redação vigente da Resolução TRE/AM nº 007/2011, apenas um deles poderá exercer a função de Juiz Eleitoral, não sendo possível o rodízio.

Observa que no Ministério Público os promotores de justiça que atuam nas comarcas consideradas termos eleitorais participam do rodízio na designação dos promotores eleitorais.

Há parecer do Ministério Público Eleitoral favoravelmente à alteração proposta (fl. 29).

É o relatório.

Voto

O Senhor Juiz Marco Antonio Pinto da Costa (relator): A presente proposta visa permitir que o juiz de termo eleitoral – que para a Justiça comum já é comarca – possa participar do rodízio no exercício da jurisdição eleitoral da Zona Eleitoral a que está vinculada o termo eleitoral.

Entretanto, com a devida vênia, pelas alterações propostas não fica clara essa finalidade, razão pela qual proponho que seja apenas acrescentado



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
PA 210-80.2013.6.04.0000 – Classe 26

parágrafo 6º ao art. 2º e parágrafo único ao art. 5º ambos da Resolução TRE-AM n. 07/2011, o que entendo suficiente e mais objetiva para amparar a justa pretensão defendida pela Presidência, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 6º Nas Zonas eleitorais em que houver termo eleitoral já elevado à categoria de comarca na justiça comum, o juiz do termo eleitoral poderá participar do rodízio no exercício da jurisdição eleitoral da zona eleitoral a que estiver vinculado o termo eleitoral.

[...]

Art. 5º [...]

Parágrafo único. O mesmo procedimento será observado nas zonas eleitorais com circunscrição que alcance comarca e termo eleitoral o qual já tenha sido elevado à categoria de comarca na Justiça comum, designando-se juiz eleitoral, alternadamente, a cada biênio, o juiz de direito da comarca-sede da zona eleitoral e o do termo eleitoral.

Pelo exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo acolhimento da proposta com as alterações da resolução em questão nos termos acima.

É como voto. Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 20 de março de 2014.


Juiz **Marco Antonio Pinto da Costa**
Relator

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2014.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral, em exercício

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Membro

Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**
Membro

Juiz **RICARDO AUGUSTO DE SALES**
Membro

Juiz **DÉLCIO LUIS SANTOS**
Membro

Doutor **JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**
Procurador Regional Eleitoral Substituto



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

RESOLUÇÃO N. 01 /2014

Altera a Resolução TRE-AM n. 07/2011, que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar parágrafo 6º ao artigo 2º da Resolução TRE-AM n. 07/2011 com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 6º Nas Zonas eleitorais em que houver termo eleitoral já elevado à categoria de comarca na justiça comum, o juiz do termo eleitoral poderá participar do rodízio no exercício da jurisdição eleitoral da zona eleitoral a que estiver vinculado o termo eleitoral.

Art. 2º Acrescentar parágrafo único ao art. 5º da mesma resolução com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

Parágrafo único. O mesmo procedimento será observado nas zonas eleitorais com circunscrição que alcance comarca e termo eleitoral o qual já tenha sido elevado à categoria de comarca na Justiça comum, designando-se juiz eleitoral, alternadamente, a cada biênio, o juiz de direito da comarca-sede da zona eleitoral e o do termo eleitoral.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.